

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 11/2021 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – TRT7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1847/2021

REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.603.680/0001-45, com sede na Rua Antenor Rocha Alexandre, n. 411, Sala 01, Bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP. 60821795, por meio de seu representante legal, vem, perante vossa ilustre presença, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 11/2021- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, nos termos no **item 22.1** e seguintes do Instrumento Convocatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante esposados:

1.0. *Ab initio*, faz-se imprescindível que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da douta autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional que fundamenta o direito de petição (art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988).

2.0. Sobre o assunto, assim ensina o ilustre professor José Afonso da Silva: *“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*¹.

3.0. Portanto, o ora peticionante requer o devido recebimento e processamento da presente impugnação, com posterior resposta motivada.

1.0. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

¹ DA SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2008, pág. 82.

4.0. Consoante disposição constante no bojo do Edital, especialmente no item 22.1, é atribuído, a qualquer pessoa, o poder de impugnar o edital no prazo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme se verifica na transcrição do dispositivo, *in verbis*:

PE 11/2021 – TRT7

(...)

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slicit@trt7.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual deste Órgão, localizada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Anexo I, Térreo, CEP 60.150-150, Fortaleza-CE.

(...)

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5.0. Assim, tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá **às 10h, do dia 24/06/2021 (quinta-feira)**, a data-limite para protocolo da impugnação será no dia **21/06/2021 (segunda-feira)**, de modo que resta plenamente **tempestiva** a presente peça impugnatória.

2.0. DA SINOPSE FÁTICA.

6.0. O Impugnante está devidamente de posse do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TRT7**, com o critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

7.0. Contudo, é lícito apontar a irregularidade constante na rubrica **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na medida em que o Edital, no que tange ao item 9.12, deixou de exigir o Certificado de Segurança emitido pela DPF/MJ e a comprovação de comunicação à SSPDS/CE – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará conforme artigo 38 do Decreto 89.056 de 24.11.83, como prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, de acordo com o art. 30, IV, da Lei nº. 8.666/93.

8.0. Vale destacar, outrossim, que o edital ora impugnado é errôneo no que diz respeito à Planilha de estimativa de custos, **disposta no Anexo V-B**, proposta pelo TRT7 no presente pregão, a qual apresenta valores equivocados, no que se refere ao adicional noturno e à hora noturna reduzida.

9.0. Cabe afirmar, ademais, que o edital em comento apresenta irregularidades no que concerne **aos percentuais do submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições**, que estão incidindo somente sobre o módulo 1 – Composição da remuneração, quando, em verdade, de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017, os citados percentuais devem também incidir sobre o Módulo 1.0 e o Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, Férias e Adicional de Férias.

10. Não sendo só, vale destacar que, na Planilha de estimativa de custos, Anexo V-B, no Sub-módulo 2.3 - Benefícios mensais e diário do posto de Supervisor, o valor do auxílio alimentação fora calculado considerando a escala do posto como 44h horas diurnas, sendo que a escala correta do posto é 12x36h diariamente = 15 plantões por vigilante totalizando 30 (trinta) dias.

11. Nesse sentido, convém destacar, ainda, na Planilha de estimativa de Custos e Formação de Preços – Submódulo 4.1 – Ausências Legais – letra “A” o item Substituto na cobertura de férias, apresenta o item zerado. No entanto, tal custo não pode ser zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto.

12. Por fim, diante ao exposto, verifica-se que a Planilha de estimativa de custos, **Anexo V-B** estão com valores totalmente inexequíveis, sendo imperioso que o edital seja corrigido, para que nas planilhas de custos sejam considerados os valores corretos, consoante veremos.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

13. Nesse sentido, a presente Impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, como meio de impedir que seja obstaculizada a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme se verá mais adiante.

14. Diante desses fatos e por entender ilegais os vícios descritos no edital do certame, a empresa Impugnante apresenta a presente Impugnação, nos termos em que passa a expor adiante.

3.0. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL DO PE Nº 11/2021-TRT7. DA OMISSÃO DE EXIGÊNCIAS DO ITEM 9.12 E SEQUINTE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA. DA INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS FEITAS NA LEI Nº 8.666/1993. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS/CE.

15. O instrumento convocatório, ora impugnado, deixou de exigir a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE, como prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, bem como em consonância ao que previsto no inciso IV, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Lei nº 8.666/1993

(...)

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

16. Ora, Douto Pregoeiro, trata-se de exigência prevista no art. 38 do Decreto nº 89.056/1983, bem como no Art. 14 da Lei nº 7.102/1983, senão vejamos:

Decreto nº 89.056/1983

(...)

Art. 38 Para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma deste Regulamento, **deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.**

§ 1º. Da comunicação deverá constar:

- I - cópia do instrumento de autorização para funcionamento;
- II - cópia dos atos construtivos da empresa;
- III - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa; bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;
- IV - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;
- V - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;
- VI - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;
- VII - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;
- VIII - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores;
- IX - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e
- X - outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º. Qualquer alteração dos dados a que se refere o parágrafo anterior será comunicada à respectiva Secretaria de Segurança Pública;

Lei nº 7.102/1983

(...)

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - **comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.**

17. Nesse espeque, referida exigência deve constar no edital e tem o condão de demonstrar a adequação da empresa licitante às normas que regulamentam o exercício da atividade de segurança privada e transporte de valores.

18. Assim, a redação do edital deve ser revista, de forma a contemplar no item 9.12 e seguintes a exigência relativa à comprovação pelos licitantes, de regularidade perante a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

4.0. DA INCORREÇÃO ACERCA DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS PREVISTA NO ANEXO V-B DO EDITAL. DO EQUÍVOCO NO QUE SE REFERE AO ADICIONAL NOTURNO E A HORA NOTURNA REDUZIDA.

19. A priori, convém salientar que, no Módulo 1- Composição da Remuneração, letra C da planilha apresentada pelo TRT, pode-se perceber que o **adicional noturno** fora incluído no valor de R\$184,09 (cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), quando, em verdade, **o valor correto deveria ser de R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos)**, conforme a tabela salarial Anexo II do Aditivo a CCT /2021.

20. Da mesma forma, a letra D da planilha do edital, onde consta como valor para a **hora noturna reduzida**, o importe de R\$ 158,39 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), o valor correto, na realidade, deveria ser na ordem de **R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme se infere da já citada tabela Anexo II da CCT/2021. Vejamos a seguir:

TABELA NOTURNA	
VIGILANTE NOTURNO	
SALÁRIO	R\$ 1.416,10
ADIC. 30%	R\$ 424,83
ADIC. NOTURNO	R\$ 200,40 (15 PLANTÕES)
SALÁRIO+30%+ADIC.NOTURNO	R\$ 2.041,33
FÉRIAS	2.041,33 + 680,44 = 2.721,77
HORA NORMAL	R\$ 9,27
HORA EXTRA 50%	R\$ 13,90
HORA EXTRA 100%	R\$ 18,54
INTRAJORNADA	R\$ 208,50
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 208,50
MENSALIDADE SINDICAL	R\$ 35,40
PLANO DE SAÚDE	R\$ 73,90
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 29,00

21. Imperioso, primeiramente, destacar a natureza das normas previstas em convenção coletiva. A CCT trata-se de acordo escrito, que possui caráter normativo, no qual se encontram presentes o(s) Sindicato(s) da respectiva categoria de trabalhadores e o(s) Sindicato(s) patronais, nos moldes do artigo 611 da CLT:

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

22. Nesta esteira, é necessário evidenciar que prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que a CCT possui natureza híbrida, sendo, portanto, um contrato acordado e apresenta, porém, caráter normativo, **com o condão de ser obrigatório entre as partes pactuantes.**

23. Dessa forma, diante do caráter normativo da CCT, esta é considerada uma fonte do direito do trabalho, tendo sido prevista, inclusive, pela Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]
XXVI - **reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;**

24. Assim, é sabido que os direitos trabalhistas são considerados pela Carta Magna como direitos fundamentais, tendo, portanto, caráter de indisponibilidade.

25. Nesse tocante, uma vez sendo considerada uma norma trabalhista, na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, a CCT passa a ser indisponível, devendo, portanto, ser imperiosamente observada.

26. Noutro giro, o edital ora impugnado apresenta valores do adicional noturno apenas para 7 horas, **quando, na realidade, deveria ser inserido em 8 horas.**

C	Adicional Noturno	20%	184,09	
[[Somatório do salário base com adicional de periculosidade) x percentual de adicional noturno x 0,5 (% de horas noturnas trabalhadas)]				
D	Adicional de hora noturna reduzida	7,17%	158,39	

27. Acerca do tema, a CLT assevera que a hora noturna, sendo considerado assim todo labor realizado entre às 22h e 05h, terá o período de duração 52 minutos e 30 segundos.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

28. Confira-se, nos termos da CLT:

Art. 73 [...]

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

29. Dessa forma, não restam dúvidas que, ao trabalhar durante o período de 22h de um dia até as 05h de outro, serão trabalhados 420 minutos, o que perfaz o total de 8 horas noturnas, levando em consideração o período de 52 minutos e 30 segundos como tempo de hora noturna.

30. Nesse diapasão, resta indubitável a necessidade de alteração do pregão, a fim de que este seja publicado novamente com as correções dos vícios supracitados, fazendo contar, no Anexo V-B – Planilhas de Postos – Módulo 01, o valor de **R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos), a título de adicional noturno, bem como o importe de R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), no tangente à hora noturna reduzida**, em consonância à tabela salarial da CCT 2021 da categoria, colacionada à presente impugnação.

5.0. DAS IRREGULARIDADES NA PLANILHA PROPOSTA NO EDITAL EM EPÍGRAFE. DA INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS DO SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOMENTE SOBRE O MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, EM DESACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017.

31. É imprescindível destacar que o edital em comento apresenta irregularidades no concernente aos percentuais do submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições, que estão incidindo somente sobre o módulo 1 – Composição da remuneração, **quando, em verdade, de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017, os citados percentuais devem também incidir sobre o Módulo 1.0 e o Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, Férias e Adicional de Férias.** Vejamos a seguir:

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% de desconto/ incidência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.416,10	1.416,10	1.416,10
B	Adicional Periculosidade	30%	424,83	424,83	424,83
(Salário base x percentual de periculosidade da categoria)					
C	Adicional Noturno	20%	184,09		
[[Somatório do salário base com adicional de periculosidade) x percentual de adicional noturno x 0,5 (% de horas noturnas trabalhadas)]					
D	Adicional de hora noturna reduzida	7,17%	158,39		
[[Somatório do salário base com adicional de periculosidade) x 7,17% (7,17% da escala de 12 horas) x 1,20 (mais 20% do valor da hora)]					
E	Total de Remuneração por empregado		2.183,41	1.840,93	1.840,93
F	Quantidade de empregados por posto		2	2	1
G	Total de Remuneração por posto		4.366,82	3.681,86	1.840,93

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.

32. Nesse sentido, requer seja modificado o edital, a fim de que os

Submódulo 2.1 - Décimo terceiro salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor	Valor	Valor	
A	13º Salário	8,33%	363,76	306,70	153,35	
(Total da remuneração x 8,33%)						
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	528,39	445,51	222,75	
(Total da remuneração x 12,10%)						
TOTAL DO SUBMODULO 2.1			892,15	752,21	376,10	
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições						
A	INSS	20%	873,36	736,37	368,19	
B	SESI OU SESC	1,50%	65,50	55,23	27,61	
C	SENAI OU SENAC	1,00%	43,67	36,82	18,41	
D	INCRA	0,20%	8,73	7,36	3,68	
E	Salário Educação	2,50%	109,17	92,05	46,02	
F	FGTS	8,00%	349,35	294,55	147,27	
G	Seguro acidente do trabalho	6,00%	262,01	220,91	110,46	
H	SEBRAE	0,60%	26,20	22,09	11,05	
TOTAL DO SUBMODULO 2.2			39,80%	1.737,99	1.465,38	732,69

percentuais do submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições **incidam sobre o módulo 1 – Composição da remuneração e também sobre o Módulo 1.0 e o Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, Férias e Adicional de Férias, em respeito à Instrução Normativa nº 5/2017².**

6.0. DOS EQUÍVOCOS DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS NO ANEXO V-B, NO SUBMODULO 2.3-BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIO DO POSTO DE SUPERVISOR. DO CÁLCULO ERRÔNEO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

33. Vale salientar que o valor do auxílio alimentação fora calculado considerando a escala do posto como 44h horas diurnas, sendo que a escala correta do posto é 12x36h diariamente = 15 plantões por vigilante totalizando 30 dias. Vejamos:

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

² Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>;

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários						
A	Transporte	6%	3,60	46,07	46,07	66,23
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	15%	29,00	739,50	739,50	517,65
C	Plano de saúde/Assistência médica		73,90	147,80	147,80	73,90
D	Seguro de vida			17,00	17,00	8,50
E	Auxílio creche	1%	118,55	0,79	0,79	0,40
{{{(Valor do auxílio creche x quantidade de meses do ano) ÷ Meses do ano} x percentual de incidência} x quantidade de empregados por posto						
F	Outros (especificar)					
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				951,16	951,16	666,68

34. Dessa forma, em razão de a diretriz editalícia descumprir a exigência de convenção coletiva da referida categoria, requer a empresa impugnante que o instrumento convocatório venha a se amoldar aos ditames da CCT vigente, adequando-se a tabela de custos com os valores supracitados, **alterando a escala correta do posto a de 12x36h diariamente = 15 plantões por vigilante totalizando 30 (trinta) dias.**

7.0. DA APRESENTAÇÃO ZERADA DO ITEM SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-SUBMÓDULO 4.1-AUSÊNCIAS LEGAIS- LETRA "A".

35. Verifica-se que o item do vigilante substituto, na cobertura de férias na planilha de estimativa de custos e formação de preços, presente no Submódulo 4.1-Ausências Legais-Letra "A" encontra-se indevidamente zerado.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		% de desconto/ incidência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Substituto na cobertura de férias				
NOTA: Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não existe o custo a ser apontado nesta rubrica.					

36. Acontece, Nobre Pregoeiro, que tal custo não pode ser zerado, **pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto**, pelo que é DESCABIDO O ARGUMENTO segundo o qual o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de férias acrescidas do terço constitucional já teria sido apuradas na Letra B do submódulo 2.1, **de forma que o custo dessa rubrica deve sim ser inserido no Módulo 4, posto que devido.**

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

J

37. Vale afirmar, ainda, que os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelos repositores/substitutos que por ventura venham a cobrir os empregados nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço, por posto. Haverá, portanto, a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

38. Nesse sentido, a base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto) deve ser: $BCCPA = Rem1 + 13^\circ + Férias + 1/3Férias - (exceto a linha "A" que tem \% \text{ fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade1) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário.$

39. Preliminarmente, é importante ressaltar que a planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da nova Instrução Normativa para a contratação de serviços terceirizados é um modelo referencial, construído com o intuito de auxiliar aos gestores com informações sobre a composição do preço a ser contratado, bem como na análise regular dos preços ofertados pelos licitantes (preço global).

40. Adicionalmente, a divisão em módulos auxilia na avaliação dos custos renováveis, bem como dos não renováveis, quando da ocorrência das prorrogações contratuais. Para analisar os lançamentos nominados com a rubrica "férias" na planilha modelo, faz-se necessário entender, primeiramente, a definição constante da alínea V do Anexo I da IN nº 5, de 2017, que dará origem ao provisionamento do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. "V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros."

41. Assim, este módulo destina-se ao provisionamento financeiro a ser realizado pela Administração para a quitação de despesas em casos de ausência do empregado residente em seu contrato. Dito de outra forma, destina-se à "cobertura" dos seguintes eventos, dentre outros: 1.a) cobertura por afastamento por licença paternidade ou maternidade; 2. b) cobertura de ausência por acidente de trabalho; 3. c) cobertura por seu afastamento para o gozo de férias.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

J

42. Vejamos, ainda, a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017. "Módulo 4-Custo de Reposição do Profissional Ausente Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço." Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 - Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

43. Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 - Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias. Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

44. O direito ao pagamento do adicional de férias é um direito Constitucional, previsto em seu art. 7º, inciso XVII, que assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional). Deve-se considerar ainda a previsão assentada no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê o pagamento antecipado do valor referente ao mês de gozo do descanso, in verbis:

"Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período."

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

W

45. Ou seja, quando o empregado adquire o direito ao gozo do descanso remunerado (férias), a legislação permite solicitar o pagamento antecipado dos valores referentes a 1/3 de férias, salário antecipado juntamente com a remuneração do mês trabalhado, o que por decorrência lógica gera para a empresa prestadora de serviços, e por consequência ao órgão que a contratou o dever de quitação desses encargos. Nesse conceito, impende mencionar a previsão disposta no Anexo XII - Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação (considerado um dos instrumentos de gestão de risco para as contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra):

“1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: a) 13º (décimo terceiro) salário; b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.”

46. Ao combinar a previsão legal para o pagamento antecipado da remuneração correspondente às férias e à necessidade de retenção diferida para a conta vinculada ao longo do contrato, garantindo a existência prévia de recursos para fazer face à quitação deste direito do trabalhador, nasceu a necessidade de inserir no Submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de férias), a rubrica Férias.

47. Ou seja, não se pode apreciar isoladamente o termo inserido no modelo de planilha de custos, sem considerar uma análise sistêmica e encadeada com a legislação trabalhista, e a implementação do instrumento de gestão de risco-Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação-que garante as verbas férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias. Cabe frisar que o modelo sugerido pelo TRT7 pode ser adaptado às necessidades e expectativas do órgão ou entidade, resguardando-se com uma detida análise do seu histórico de contratações anteriores para que esta escolha não comprometa a gestão de risco da contratação.

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

48. A última questão a se apreciar diz respeito à remuneração propriamente dita como contraprestação ao serviço realizado pelo empregado residente. Esta previsão, na planilha de custos e formação de preços modelada no Anexo VII-D da IN nº 5/2017, está assentada no Módulo 1–Remuneração, onde se inserem o salário base da categoria a ser pago mensalmente, adicionais de periculosidade, insalubridade, horas extras, e outros. **Este módulo alcança, portanto, tão somente o pagamento do salário decorrente do mês trabalhado ao logo de um ano de contrato, não encontrando reserva necessária para a provisão do pagamento das férias ao trabalhador.**

49. Portanto, não se pode confundir a provisão do custo de reposição do profissional ausente com os direitos trabalhistas do empregado residente vinculado diretamente ao contrato de prestação de serviços. Para além disto, não pode a Administração deixar de provisionar os valores necessários à quitação do direito ao pagamento de férias e adicional de férias, sob o risco de que, no momento em que o empregado residente adquira este direito e faça a opção pela percepção antecipada dos valores, não haja saldo orçamentário necessário ao pagamento da obrigação.

50. Por fim, ressalta-se que o modelo de planilha de custos e todas estas previsões acima elencadas diz respeito às condições mínimas necessárias à realização de um contrato para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de um (01) ano e que, caso venha a ser prorrogado, todas as rubricas deverão ser novamente apreciadas, à luz da legislação trabalhista e previdenciárias, bem como da ocorrência ou não dos indicadores previstos, para definir se serão considerados custos renováveis ou não-renováveis.

51. Nessa esteira, Nobre Pregoeiro, tal custo não pode ser zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto, de forma que o custo dessa rubrica merece ser inserido no Módulo 4.

8.0. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

52. Em face do exposto, requer seja **ACOLHIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO**, por este E. Pregoeiro Oficial Responsável, no afã de que seja:

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

✓

- a) Efetivada a alteração do Item 9.12 do Instrumento Convocatório – Da Qualificação Técnica, a fim de que faça constar a exigência de Certificado de Segurança emitido pela DPF/MJ, bem como da comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, com fundamento no Art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 14, II, da Lei nº 7.102/83.
- b) Realizada a alteração do edital, ora impugnado, a fim de que este seja republicado, fazendo contar, no Anexo V-B – Planilhas de Postos – Módulo 01, o valor de **R\$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos), a título de adicional noturno, bem como o importe de R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), no tangente à hora noturna reduzida,** em consonância à tabela salarial da CCT 2021 da categoria;
- c) Seja modificado o edital, a fim de que os percentuais do submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições incidam sobre o módulo 1 – Composição da remuneração e também sobre o Módulo 1.0 e o Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, Férias e Adicional de Férias, em respeito à Instrução Normativa nº 5/2017;
- d) Em razão de a diretriz editalícia, quanto ao item Anexo V-B, no Submódulo 2.3-Benefícios mensais e diário do posto de Supervisor descumprir a exigência de convenção coletiva da referida categoria, no que concerne à forma de cálculo do valor do auxílio alimentação, requer a empresa impugnante que o instrumento convocatório venha a se amoldar aos ditames da CCT vigente, **adequando-se a tabela de custos com os valores supracitados, alterando a escala correta do posto a de 12x36h diariamente = 15 plantões por vigilante totalizando 30 (trinta) dias.**
- e) Seja realizada a alteração do custo **DO ITEM SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-SUBMÓDULO 4.1-AUSÊNCIAS LEGAIS-LETRA “A”, a fim de que** não apresente como zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto, de forma que o custo dessa rubrica merece ser inserido no Módulo 4;

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

☎ contato@gruporealiza.net.br ☎ (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br

✓

- f) Por fim, determinada a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, com designação de nova data para a realização do certame, publicado o aviso respectivo no Diário Oficial da União, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021.

Ricardo Gomes Avela

REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL

Rua Antenor Rocha Alexandre, 411/Sala 1 - Parque Manibura

📧 contato@gruporealiza.net.br 📞 (85) 3231-2245 / (85) 3055.9462

🌐 Site | gruporealiza.net.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Nº. 01 Ref. ao Pregão PE 11/2021

REQUERENTE: REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL, via e-mail, em 18/06/2021:

RESPOSTA:

1) Considerando os diversos pontos elencados na impugnação supra, suspendemos o pregão eletrônico nº 11/2021 e encaminharemos os autos à área técnica para análise e manifestação. Caso verificada a necessidade de alterações no edital, realizaremos nova publicação com reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme art. 22 do Decreto nº. 10.024/2019, escoimado dos eventuais vícios.

DIVULGAÇÃO:

A íntegra do pedido de esclarecimento e sua resposta serão disponibilizados no endereço www.comprasnet.gov.br e www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 18/06/2021

Célio Ricardo Lima Maia
Pregoeiro – TRT 7ª Região

